

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.177/2023

Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer e cultura no leito de vias públicas urbanas do Município de Rodeiro.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer e cultura no leito de vias públicas urbanas do município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, no trecho da via pública urbana, estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores em dias e horários a serem definidos pelo Executivo Municipal em conjunto com munícipes interessados.

Art. 3º O trecho previamente estabelecido terá o funcionamento da Rua de Lazer, definido por decreto.

Art. 4° A padronização da marcação do trecho com cavaletes ou cones com placas informativas sobrepostas deverá respeitar a normatização estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodelro – MG, 25 de outubro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **26/10/2023** Edição **3630** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira Matrícula nº 1997